

## PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a proibição da exigência do comprovante de vacinação contra covid em órgãos públicos, estabelecimentos particulares e concessionárias de serviços públicos diversos, inclusive transportes, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica proibido a exigência de apresentação de comprovante de Vacinação contra COVID em órgãos públicos, estabelecimentos particulares e concessionárias de serviços públicos, inclusive transportes, no estado da Bahia.

**Artigo 2º** - O governo do Estado se responsabilizará por dar ampla divulgação da presente lei, divulgando, inclusive os telefones do Disque-Denúncia da Bahia e o da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto na Lei sujeitará o infrator, além da devida advertência, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para estabelecimentos comerciais ou concessionárias de serviços públicos.

**§1º** Se o infrator for identificado em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§ 2º** As multas previstas nos incisos deste artigo serão atualizadas anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** Quando o infrator da Lei for ente público, o agente responsável ficará sujeito às penalidades disciplinares específicas.

**Artigo 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos do Orçamento das Secretarias que farão parceria para a aplicação desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.**

**DEPUTADO SAMUEL JUNIOR**

## **JUSTIFICATIVA**

Reconhecemos que a pandemia do COVID-19 trouxe morte, sofrimento, preocupação e dificuldades financeiras para todo os moradores da terra. São tempos sombrios. As escrituras sagradas já previam isso. Vivemos os tempos finais.

A única certeza que se tem a respeito do vírus, até o momento, é que ninguém tem absoluta certeza de nada. Todas as previsões e pareceres, de alguma forma, mostraram-se ineficazes.

Assusta-nos, inclusive, o temor de que nenhuma medida de proteção seja, de fato eficiente. Qual a razão do nosso temor? Se a vacinação, distanciamento e uso de máscaras são, de fato, eficazes, qual o motivo de se exigir a vacinação daqueles que não acreditam nela? Se eu, cumpro meu papel cumprindo todas as regras (distanciamento, uso de máscaras, álcool nas mãos e vacina com todas as doses), não devo temer o vírus. Que o temam aqueles que não se vacinaram.

Ademais, não podemos impor uma mudança drástica na vida dos baianos que não passe por essa casa de leis. Aqui encontra-se a representação de todos os baianos. Com essa representação, aqui nesta casa, podemos discutir a viabilidade desta imposição aos baianos.

Pesa ainda o fato de que, nem o Poder Executivo Federal, exercido pelo Excelentíssimo da República eleito por voto popular, nem mesmo o Poder Moderador, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, manifestarem interesse em editar normativas que obriguem a apresentação de comprovante de vacinação para adentrar em estabelecimentos e órgãos ou em transporte público.

Sabendo que esta casa não se furtará à sua obrigação constitucional de decidir sobre a elaboração de leis que tratem da vida dos baianos, conclamo meus pares a aprovarem tal propositura.

**Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.**

**DEPUTADO SAMUEL JUNIOR**